CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 605 DE 15 DE AGÔSTO de 1975

Desobriga a Prefeitura do Município de Cabreuva, do cumprimento "in totum" de disposição da Lei Municipal nº 548, de 20 de agôsto de 1.973, - na forma que estabelece.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, Estado de São Paulo aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura do Municipio de Cabreuva,- desobrigada da outorga da escritura de doação do lote nº 8, da Quadra "J", do loteamento denominado Chacarás do Pinhal, de que trata a Lei Municipal nº 548 de 20 de agôsto de 1.973, ficando o referido lote, via - de consequência, excluido das disposições da Lei 548/73, em seu artigo 1º, caput.

Artigo 2º - São mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 548/73, exceção feita ao seu artigo 1º, "caput", no que - diz respeito a exclusão no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUERINO MALVEZZI
Presidente

p/ José Donatto.
DURVAL AMIRAT
Secretário